



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

356

PROCESSO Nº 2/06.161-9

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ART PLAN EVENTOS LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

Valor: **R\$3.000,00 (três mil reais)**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART PLAN EVENTOS LTDA.**, situada na Av. Alphaville, 4.384 – cj. 1.206 – Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.517.310/0001-76, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/06.161-9 - inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a realização pela **CONTRATADA**, de 01 (uma) apresentação artística da cantora INEZITA BARROSO, com duração aproximada de 1h40min., a ser realizada dentro das especificações seguintes:

- Data: 08 (oito) de junho de 2002 – Sábado
- Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo
- Local/endereço: Espaço cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”
- Capacidade de público: 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas
- Horário para início da apresentação: 21 horas
- Tipo de evento: “SEMANA ANGELINO DE OLIVEIRA”

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento



e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- 4.2 – PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.
- 4.3 – PUBLICIDADE:** fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.
- 4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5 – DO INADIMPLEMENTO** – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 –** A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva Banda, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas do repertório da Banda KEBRADEIRA uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- 5.2 –** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.
- 5.3 –** Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 5.4 –** Instalar no local do evento palco, som, luz, camarins, conforme pedido da produção do artista.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 -** As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

358

PROCESSO Nº 2/06.161-9

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1339200192.002 – Manutenção Da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de junho de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Art. Plan Eventos Ltda.
- Contratada -

Testemunhas

1ª 
Wilson Nakamoto

2ª 